



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 223/2016

Assunto: Projeto de Resolução nº 04/2016 – Aatoria Vereadores César Rocha, Dinho, Edson Batista, Israel Scupenaro, João Moysés Abujadi, Kiko Beloni, Lourivaldo Messias de Oliveira, Paulo Roberto Montero, Sidmar Rodrigo Toloj, Rodrigo Vieira Fagnani (Popó) – “Dá nova redação aos artigos 73 e 78 do Regimento Interno”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe de autoria dos Vereadores César Rocha, Dinho, Edson Batista, Israel Scupenaro, João Moysés Abujadi, Kiko Beloni, Lourivaldo Messias de Oliveira, Paulo Roberto Montero, Sidmar Rodrigo Toloj, Rodrigo Vieira Fagnani (Popó) solicitado por Vossa Excelência.

Cumpré, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

O projeto pretende modificar o Regimento Interno alterando o horário de início das sessões ordinárias e o prazo de sua duração.

Determina o Regimento Interno:

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

II – assuntos de economia interna da Câmara,”

art. 9º: O Regimento Interno segue os ditames da Lei Orgânica dispostos no

“Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

Parágrafo único - A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.”

De tal sorte que por tratar-se de assunto de competência da Câmara a ser regulamentado interna *corporis* cuja iniciativa pode ser de qualquer Vereador ou Comissão, a proposição atende aos preceitos legais aplicáveis.

Pois bem, trata-se de matéria *interna corporis* cuja definição encontramos nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

“Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

da Câmara. Tais são os atos de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações.” (Direito Municipal Brasileiro)

Por tratar-se de alteração ao Regimento Interno o projeto deve atender ao disposto no art. 203-do mesmo:

“Art. 203. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. A Mesa tem o prazo de 5 (cinco) dias para exarar parecer.

§ 2º. Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º. Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.”

Desta feita, vislumbramos que consta às fls. 07 do processo legislativo manifestação do Presidente da Câmara observando que o projeto foi assinado pelos Vereadores integrantes da Mesa.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, aos 04 de agosto de 2016.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha
Advogada

Revisado e de acordo:

Aparecida de Lourdes Teixeira
Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada